

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Bol. of Mun. Irati

em 03/12/85

Divisão de Expediente

LEI Nº 656

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair operação de crédito até o limite de G\$ 1.819.586.000 (Hum bilhão, oitocentos e dezanove milhões e quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., para o PRAM - 1986, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes, estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Em garantia à operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ' ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM ou Tributo' que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários pa ra amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais ' encargos financeiros decorrentes das operações referi - das nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações finan - ceiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definiti - vo de pagamento do principal reajustável, acrescidos' dos juros e demais encargos incidentes sobre as opera - ções financeiras, obedecidos os limites desta Lei, se ão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entida - de financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do e - xercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessó - rios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Exe - cutivo autorizado a abrir créditos adicionais respecti - vos até o limite do convênio para execução do Programa' de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Para - ná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em
03 de dezembro de 1985.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ

Prefeito